



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06008/12

Origem: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - PB

Natureza: Licitação – tomada de preços 007/2012

Responsável: Fábio Leite de Almeida – Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande. Licitação – tomada de preços 007/2012. Fornecimento de refeições. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01531/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande.

1.2. Licitação/modalidade: tomada de preços 007/2012.

1.3. Objeto: Fornecimento de 220.000 (duzentos e vinte mil) refeições – café da manhã (café com leite) copo de 300 ml, pão francês de 100g, com manteiga comum, destinados ao fornecimento realizado na Diretoria de Limpeza Urbana, da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande até o dia 31.12.12.

1.4. Fonte de recursos: recursos próprios do Município – Fonte de recursos 0110 (próprios).

Função programática: 15.452.1015.2168 – Serviço de Limpeza Urbana. Elemento despesa: 3390.39.

1.5. Autoridade homologadora: Fábio Leite de Almeida – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

2. Dados do contrato:

Nº: 1043/2012, assinado em 30/05/2012.

Empresa contratada: Santos e Noia Ltda – CNPJ nº 08.599.778/0001-70.

Valor: 352.000,00.

Vigência: 30 de maio a 31 de dezembro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06008/12

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela notificação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sr. FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, para apresentar esclarecimentos diante da vultosa quantidade de alimentos destinados ao café da manhã da limpeza urbana, durante o período de 30 de maio a 31 de dezembro de 2012, no total de 220.000 refeições, informando quantas pessoas participam deste café diariamente, demonstrando através de planilha o consumo mensal das refeições contratadas. Notificado, o gestor apresentou defesa de fls. 127/128 e documentos de fls. 129/130. Em relatório final do Corpo Técnico certificou a regularidade da licitação 007/2012 e do contrato 1043/2012.

Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público, sendo agendados para a presente sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Sobre a dúvida suscitada, inicialmente, a d. Auditoria teceu o seguinte comentário após analisar a defesa apresentada:

“Em suas alegações de defesa o notificado informa, consoante o Memorando nº 026/2012, fls. 129, que cerca de 750 trabalhadores nos setores de varrição, capinação, praças, cemiterios, feiras e mercados uma quantidade de 750 cafés, totalizando uma média de 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) cafés por mês ou seja em 30 dias;

Quadro demonstrativo da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, demonstra a informação total mensal (fls. 130);

Ante o exposto e tendo em vista a defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, esta Auditoria opina pela regularidade do procedimento e respectivo contrato.”

Assim, atestada a regularidade do procedimento tanto pela Auditoria quanto pelo Ministério Público em seu parecer oral, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da licitação e de seu contrato, encaminhando-se a matéria à Auditoria para acompanhamento e avaliação das obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06008/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06008/12**, referentes à licitação, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, para contratar empresa para o fornecimento de 220.000 refeições – café da manhã, destinadas à Diretoria de Limpeza Urbana, da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade concorrência 007/2012, e o contrato 1043/2012 dela decorrente.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB